



PROJETO DE LEI N° 1.559, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Assegura o caráter público do Clube Social da Unidade de Vizinhança n° 01, da EQS 108/109, do terreno construído, no Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado, o caráter público do bloco A, da EQS 108/109, localizado na Região Administrativa de Brasília e destinado ao Clube Social da Unidade de Vizinhança n° 01/Plano Piloto, garantidos o uso comum e a gestão conjunta da área pelos associados que compõem o quadro associativo.

Art. 2º O Clube Social da Unidade de Vizinhança n° 01 da EQS 108/109, tem características de clube social, garantidos os princípios estabelecidos na legislação de preservação da área tombada de Brasília.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se clube social como o espaço de uso comum da Unidade de Vizinhança, destinado a:

- I - desenvolvimento de atividades de lazer;
- II - desenvolvimento de atividade social, de esporte e recreação de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança;



III - desenvolvimento de atividades culturais de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança.

Art. 3º É vedado o desenvolvimento e a instalação de atividades geradoras de tráfego e de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação, na área do Clube de Vizinhança da EQS 108/109.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2005.